



TC 003.184/2010-12  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Sérgio Cabeça Braz  
Interessado: Tribunal de Contas da União (Acórdão  
1735/2009-2ª Câmara)  
Ministro-Relator: Aroldo Cedraz

## I Escopo

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em obediência ao Acórdão 1735/2009-TCU-2ª Câmara, exarada nos autos do TC 016.089/2002-4, processo de contas anuais referente ao exercício de 2001 do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (CEFET/PA), em desfavor do Sr. Sérgio Cabeça Braz, diretor-geral e ordenador de despesa.

2. O presente processo versa sobre irregularidade descrita no item 21 da Nota Técnica 08/2003/CGU/PA da Controladoria-Geral da União no Estado do Pará (CGU/PA): ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos em função do Convênio celebrado com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP).

3. Conforme relatou o Controle Interno, do valor total recebido (R\$ 998.119,75), e em face ao conteúdo das notas fiscais que totalizaram R\$ 262.169,92, não há comprovação da utilização do saldo dos recursos no valor de R\$ 735.949,83 (peça 4).

## II Histórico

4. Nos autos do TC 016.089/2002-4 a CGU/PA não definiu, ou não identificou, a responsabilidade pelas irregularidades constatadas na execução do convênio. Na instrução de mérito desses autos foi proposta a citação do Sr. Sérgio Cabeça Braz, responsável qualificado em razão de do exercício da titularidade da gestão na Instituição à época dos fatos, contudo, pelo Acórdão 1735/2009-TCU-2ª Câmara, foi determinada a instauração desta tomada de contas. A Unidade Técnica promoveu a imediata citação do responsável para apresentar alegações de defesa ou recolher a quantia imputada como débito (peça 1, p. 5-7), consoante o ofício Secex/PA 315/2010, datado de 23/2/2010. Não consta instrução preliminar nesses autos de TCE. O suporte probatório foi extraído do processo de contas, peças inseridas nos autos, na ocasião do exame das alegações de defesa apresentadas pelo responsável Sr. Sérgio Cabeça Braz (peça 1, p. 12-19) por meio de advogado legalmente constituído nos autos (peça 20).

5. No âmbito da Unidade Técnica, instrução anterior examinou os autos e a defesa apresentada, Constatou-se na ocasião erro material em decorrência do descumprimento do Acórdão referido, haja vista que não foi realizada a citação solidária nos termos ali propostos. Constatou-se, ainda, que a citação não informara quais normas legais ou regulamentares foram supostamente violadas.

6. Quanto às responsabilidades, examinados os autos, constatou-se que a servidora Sra. Maria Auxiliadora Souza dos Anjos identificada nos autos da prestação de contas como chefe da divisão financeira e chefe de gabinete, em razão de sua defesa apresentada em demais processos de tomada de contas especial, ao todo 47, decorrentes do referido Acórdão, não participou da irregularidade sob exame, razão pela qual foi proposta a exclusão de seu nome do rol de responsáveis.

7. Ao final, foi proposta a citação solidária, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, dos responsáveis Srs. Sérgio Cabeça Braz (CPF: 025.383.502-04), ordenador de despesa titular, diretor-geral; Wilson Tavares Von



Paumgartten (CPF: 029.828.622-04), coordenador de planejamento e ordenador de despesa substituto; Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF: 155.291.692-87) diretora do departamento de administração titular; Maria Rita Vasconcelos da Cruz (CPF: 158.464.822-87), diretora substituta do departamento de administração do CEFET/PA, pelos valores de débito discriminados, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências a seguir discriminadas.

7.1. Atos impugnados (irregularidades na execução do instrumento de cooperação técnica 024/1998 celebrado com o IPASEP): celebrar instrumento de cooperação técnica por meio do qual o CEFET/PA prestaria serviços alheios e estranhos à sua missão precipuamente educacional (a exemplo da prestação de serviços de engenharia elétrica, de telefonia e de informática); deixar de prestar contas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP); utilizar a conta corrente Caixa Escola (número 7.415-2, agência 0765-x Banco do Brasil S/A) para movimentar os recursos provenientes do instrumento de cooperação técnica 024/1998, no período de 26/02/1998 a fevereiro de 2001, quando deveria ter utilizado a Conta Única do Tesouro Nacional; simular, tentar fazer crer que parte dos recursos do instrumento de cooperação técnica 024/1998 teriam sido utilizados na aquisição de determinados bens junto aos fornecedores C H S Brasil e ASTEC, mas cujos valores descritos nas notas fiscais por eles emitidas não guardam qualquer relação com a movimentação da conta bancária número 7.415-2, agência 0765 Banco do Brasil S/A; deixar de comprovar a regular execução das despesas efetuadas com os recursos do saldo do instrumento de cooperação técnica 024/1998, no valor de R\$ 735.949,83.

7.2. Origem da responsabilidade: item 21 da Nota Técnica 08/2003/CGU/PA da Controladoria-Geral da União no Estado do Pará (CGU/PA): ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos em função do Convênio celebrado com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP).

7.3. Normas violadas: art. 56 e 63 da Lei 4.320/1964 c/c os arts. 1º e 2º do Decreto 93.872/1986; arts. 20, 22, 27 28 e 30 da IN 01/97.

Valor Impugnado

Data de Ocorrência

R\$ 735.949,83

7/7/2003.

8. Os autos se encontram em fase de análise das alegações de defesa apresentadas nos autos pelos responsáveis.

### III Análise das alegações de defesa. Exame.

9. Acolhida pela instância superior, a Unidade Técnica realizou a citação dos responsáveis, nos termos propostos pela Auditora (peça 11), na figura de seus representantes legalmente habilitados nos autos..

Tabela 1: Citações realizadas

Ofício SECEX/PA	Peça	Responsável	Representante Legal	Ciência	Procuração
1786/2012 8/11/2012	15	Sérgio Cabeça Braz	Luiz Carlos Cereja, OAB 6977/PA	Peça 22	Peça 14 Peça 31
1785/2012	16	Wilson Tavares von	Carla Ferreira Zahlouth	Peça 21	Peça 23



8/11/2012		Paumgarten	OAB/PA 5.719		
1783/2012 8/11/2012	18	Maria Francisca Tereza Martins de Souza	Luiz Carlos Cereja, OAB 6977/PA	Peça 19	Peça 24 Peça 33
1784/2012 8/11/2012	17	Maria Rita de Vasconcelos da Cruz Quaresma		Peça 20	Peça 25

10. As citações foram renovadas, consoante peças 26 a 29 e ciência às peças 29, 34 e 35.

11. os Srs. Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Sérgio Cabeça Braz apresentaram alegações de defesa de mesmo teor àquelas já apresentadas anteriormente.

12. Wilson Tavares von Paumgarten não respondeu à esta citação.

### III Dos fatos

13. O Controle Interno relatou ter tomado conhecimento desse convênio quando analisou a documentação apreendida e encaminhada pelo Ministério Público Federal, inclusive os constantes no processo de quebra de sigilo bancário solicitada pelo Procurador da República, Dr. Ubiratan Cazetta, (Processo 2002.1925-3) que tramita na 3ª Vara Federal, Seção Judiciária do Pará (peça 4)

14. Visando conhecer o instrumento pactuado, a execução dos serviços, a identificação dos responsáveis técnico e financeiro, bem como documentos comprobatórios das despesas realizadas e bens adquiridos, o Instituto forneceu cópias autenticadas do convênio e dos termos aditivos, bem como dos espelhos das ordens bancárias emitidas; obteve do chefe do almoxarifado uma relação de material de informática adquiridos em 1998 e 1999, juntamente com notas fiscais das empresas CHS Brasil e ASTEC – Art. Serviços e Tecnologia Ltda., emitidas em nome do IPASEP; o servidor informou que as notas foram pagas e apresentadas pelo CEFET/PA para incorporação ao patrimônio do Instituto.

15. Examinados os documentos, relatou o Controle Interno:

15.1. Em 26/2/1998 a então Escola Técnica Federal do Pará (ETFPA), posteriormente CEFET/PA, celebrou com o IPASEP o convênio 024/98, denominado Instrumento de Cooperação Técnica. Tinha por objeto a cooperação técnico-educacional e cultural nos campos da educação, pesquisa, extensão e financeiro. Este convênio recebeu nove aditivos, que somados os valores pactuados, totalizou a importância de R\$ 1.013.952,25.

15.2 Os objetos e detalhamento dos serviços demonstraram que a Instituição utilizou artifício conhecido como “Convênio Guarda-Chuva”, mediante o qual as partes firmaram contratos para a prestação de serviços de engenharia elétrica, de telefonia e de informática, objetos que são distintos da finalidade do convênio pactuado, qual seja, a cooperação técnico-educacional e cultural nos campos da educação, pesquisa, extensão e financeiro.

Tabela 2: Detalhamento do convênio e termos aditivos

Convênio	Data	Síntese do Objeto	Valor (R\$)
24/98	26/2/1998	Desenvolvimento de Programa Especial de Mútua Cooperação Técnico-Educacional e Cultural nos campos da Educação, Pesquisa, Extensão e Financeiro.	-
Aditivo 1	10/3/1998	Serviços de implantação das Redes SEDE, DHE e DEP do IPASEP.	510.447,25
Aditivo 2	4/5/1998	Implantação de uma rede estruturada de voz.	74.268,00



Aditivo 3	4/5/1998	Execução de manutenção do QGBT e subestação.	34.872,00
Aditivo 4	24/8/1998	Informatização do Sistema de Previdência do IPASEP.	110.000,00
Aditivo 5	19/3/1999	Adequação predial e instalação de rede de computadores e voz no IPASEP (prédio da Boaventura da Silva)	130.665,00
Aditivo 6	5/7/1999	Remanejamento e ampliação da rede de dados e voz do depto. de previdência.	5.700,00
Aditivo 7	9/7/1999	Adequação do Sistema de Controles de Previdência.	64.000,00
Aditivo 8	8/7/1999	Prestação de serviços técnicos especializados em informática.	84.000,00
Aditivo 9	28/2/2000	Inclusão de dotação orçamentária 2000.	-
<b>Total</b>			<b>1.013.952,25</b>

15.3. A seguir, a relação de pagamentos informada pelo IPASEP; as faturas foram atestadas pela Sra. Maria Liracy Batista de Souza.

Tabela 3: Relação de pagamentos realizados pelo IPASEP ao CEFET/PA

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)	Aditivo
98OB02154	01.04.1998	151.472,53	1º
98OB03323	07.05.1998	73.153,98	2º
98OB03650	18.05.1998	34.348,92	3º
98OB04276	02.06.1998	149.475,32	1º
98OB07806	01.10.1998	27.087,50	4º
98OB08137	14.10.1998	100.677,36	1º
98OB10225	21.12.1998	27.087,50	4º
98OB10340	22.12.1998	27.087,50	4º
98OB10341	22.12.1998	27.087,50	4º
98OB10342	22.12.1998	97.955,10	1º
98OB10386	22.12.1998	7.880,00	1º
1999OB02381	14.04.1999	65.332,50	5º
1999OB04097	21.06.1999	64.352,52	5º
1999OB05355	13.08.1999	6.895,00	8º
1999OB05356	13.08.1999	5.614,50	6º
1999OB06385	30.09.1999	63.040,00	7º
1999OB06384	30.09.1999	6.895,00	8º
1999OB08077	24.12.1999	6.895,00	8º
1999OB08247	27.12.1999	13.790,00	8º
2000OB00050	12.01.2000	6.895,00	8º
2000OB02712	05.06.2000	7.000,00	9º
2000OB02730	06.06.2000	7.000,00	9º
2000OB02826	09.06.2000	7.000,00	9º
2001OB00488	02.02.2001	7.000,00	9º
2001OB00489	02.02.2001	7.000,00	9º
<b>Total</b>		<b>998.119,75</b>	

15.4. Tais recursos não foram depositados em conta específica para movimentar recursos do convênio, tampouco foi utilizada a conta única do Tesouro. Informou a CGU/PA que esses recursos teriam sido movimentados na conta corrente 7.415-2, agência 0765-x, denominada ETFPA-Caixa Escola (7.415-2) mantida no Banco do Brasil (peça 7).

15.5. Consulta realizada na movimentação bancária do CEFET/PA no Banco do Brasil (peça 7, p. 38-51) visou localizar a entrada desses recursos na conta informada pelo Controle Interno. Constata-se à p. 41 e seguintes a entrada dos recursos.

15.6. O detalhamento a seguir relaciona repasses dos recursos por instrumento:

Tabela 4: Repasses para 1º TA

Convênio	Valor (R\$)	Síntese do Objeto	Repasses Valor (R\$)
Aditivo 1	510.447,25	Serviços de implantação das Redes SEDE, DHE e DEP do IPASEP.	151.472,53
			149.475,32
			100.677,36
			97.955,10
			7.880,00
		Total repassado	507.460,31
Aditivo 2	74.268,00	Implantação de uma rede estruturada de voz.	73.153,98
Aditivo 3	34.872,00	Execução de manutenção do QGBT e subestação.	34.348,92
Aditivo 4	110.000,00	Informatização do Sistema de Previdência do IPASEP.	27.087,50
			27.087,50
			27.087,50
			27.087,50
			Total repassado
Aditivo 5	130.665,00	Adequação predial e instalação de rede de computadores e voz no IPASEP (prédio da Boaventura da Silva)	65.332,50
			64.352,62
		Total repassado	119.685,12
Aditivo 6	5.700,00	Remanejamento e ampliação da rede de dados e voz do depto. de previdência.	5.614,50
Aditivo 7	84.000,00	Adequação do Sistema de Controles de Previdência.	63.040,00
Aditivo 8	64.000,00	Prestação de serviços técnicos especializados em informática.	6.895,00
			6.895,00
			6.895,00
			13.790,00
			6.895,00
		Total repassado	41.370,00
Aditivo 9	0,00	Inclusão de dotação orçamentária 2000.	7.000,00
			7.000,00
			7.000,00
			7.000,00
			7.000,00
		Total repassado	35.000,00

15.7. Informou o IPASEP que, no âmbito daquele Instituto, foram responsáveis pelos aspectos técnicos e financeiros do convênio as servidoras Sra. Maria Liracy Batista de Souza e Lúcia Regina Telles, respectivamente e, no âmbito do CEFET/PA, o Prof. Francisco Rodrigues Solano Neto, embora não tenham apresentado documentos que confirmassem tal informação.

15.8. O chefe do almoxarifado do IPASEP apresentou uma relação de material de informática adquirido pelo CEFET/PA em 1998 e 1999, juntamente com notas fiscais fornecidas pelas empresas CHS Brasil e ASTEC – Art. Serviços e Tecnologia Ltda., pagas pelo CEFET/PA e emitidas em nome do IPASEP, para incorporação dos bens ao patrimônio do Instituto.

15.9. No demonstrativo abaixo o Controle Interno sintetizou quais despesas foram realizadas pelo CEFET/PA na prestação dos serviços objetos dos termos aditivos pactuados com o IPASEP.

Tabela 5: execução do convênio

Nota Fiscal	Emissão	Fornecedor	Valor (R\$)
2277	24.04.1998	C H S Brasil	46.728,22
4591	18.05.1998	C H S Brasil	37.944,20
5473	25.05.1998	C H S Brasil	4.960,00
5472	25.05.1998	C H S Brasil	13.932,74
1169	21.12.1998	ASTECC	20.775,05
1170	21.12.1998	ASTECC	10.539,66
1171	21.12.1998	ASTECC	45.350,62
0453	22.12.1998	ASTECC	6.624,90
1172	22.12.1998	ASTECC	4.475,96
1203	30.12.1998	ASTECC	38.164,49
1204	30.12.1998	ASTECC	2.228,94
1229	18.01.1999	ASTECC	4.510,40
1236	20.01.1999	ASTECC	2.228,94
40779	22.01.1999	C H S Brasil	23.705,80
<b>Total</b>			<b>262.169,92</b>

15.10 O Controle Interno não constatou qualquer correlação entre os recursos movimentados na conta corrente 7.415-2 e a lista de despesas descrita na tabela 4. Não há, portanto, comprovação de que os recursos do instrumento de cooperação técnica 24/98 tivessem sido empregados na aquisição dos insumos descritos naquelas notas fiscais. Apesar disso, mesmo diante da falta de apresentação da prestação de contas por parte do CEFET/PA, o Controle Interno concluiu que podem ter sido gastos R\$ 262.169,92 na execução do referido Convênio, restando R\$ 735.949,83 sem comprovação de sua efetiva aplicação no objeto do contrato.

16. Quanto aos fatos relatados pelo Controle Interno:

16.1. Sobre a ausência/inexistência da documentação pertinente ao convênio 024/1998, o então diretor-geral Sr. Paulo de Tarso Costa Henriques informou ao Controle Interno (Nota Técnica 01/2003):

“1- Conforme as informações prestadas anteriormente pela Diretoria de Administração e Planejamento, pela Gerência de Planejamento e Projetos Educacionais, já mencionadas no relatório da CGU/PA não foi localizado nos arquivos desta Instituição a prestação de contas solicitada através da SA nº 142/2002, datada de 12.09.2002 (lembramos que a data final para apresentação de informações à equipe de auditoria foi 16.09.2002). Não tínhamos conhecimento do convênio com o IPASEP até receber a informação via Equipe de Auditoria. Além de serem solicitadas informações a vários setores do CEFET-PA (respostas já entregues à CGU/PA), também enviamos o ofício nº 726/2002-GAB (doc. 51, anexo), datado de 13 de setembro de 2002, pedindo informações ao ex-diretor sobre o mesmo assunto. Até a presente data não obtivemos resposta ao ofício em questão. Para obter dados sobre o item em questão foi enviado o ofício nº 843/2002-GAB (doc. 55, anexo), datado de 01 de outubro de 2002, ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará. Até a presente data não obtivemos resposta ao ofício em questão. Reiteramos o ofício nº 843/2002-GAB (doc. 55, anexo) por meio do ofício nº 936/2002-GAB (anexo), datado de 22 de outubro de 2002. Aguardamos resposta. Não foram fornecidas novas informações pela Diretoria de Administração e Planejamento (ver memorandos nº 194/02-DAP - doc. 32 - e 204/02-DAP - doc. 37 -, anexos) ou pela Gerência de Planejamento e Projetos Educacionais, apesar do conteúdo dos memorandos nº 237/2002-GAB e nº 268/2002-GAB (doc. 26), anexos.

2- Em função do exposto, solicitamos, por meio do ofício nº 903/2002-GAB (doc. 29, anexo), ao Secretário de Educação Média e Tecnológica que solicitasse ao Ministro de Estado da Educação instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos fatos e responsabilidades.



3- A Procuradoria Jurídica do CEFET-PA (doc. 42, anexo) entende que a providência relativa à devolução de valores ao erário deverá ocorrer, se for o caso, quando da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado pelo Senhor Ministro de Estado, conforme solicitação da Direção-Geral deste CEFET-PA.”

17. Em suma, as irregularidades constatadas pela Equipe de Auditoria acerca da execução do convênio 024/1998, são, em síntese: prestação de serviços de engenharia elétrica, de telefonia e de informática, atividades diversas da missão institucional do CEFET/PA que é educacional; inexistência de prestação de contas; utilização da conta Caixa Escola (7.415-2, agência 0765 BB/SA) para movimentação dos recursos no período de 26/02/1998 a fevereiro de 2001; supostos pagamentos das notas fiscais apresentadas não apresentam conformidade com a movimentação bancária; ausência de despesas que comprovem a utilização do saldo do convênio, no valor de R\$ 735.949,83.

18. É pertinente esclarecer que a documentação comprobatória (termo de convênio, prestação de contas, etc...) não foi inserida nos autos da prestação de contas do CEFET/2001 pela CGU/PA.

#### **IV Conclusão**

19. Ao julgar os processos, TC 028.786/2009-0 (Acórdão 9211/2012-TCU-2ª Câmara), TC 028.873/2009-8 (Acórdão 6409/2012-TCU-2ª Câmara) a Corte de Contas entendeu que os recursos geridos pelo CEFET/PA não eram federais, mas municipais, o que afastou a jurisdição do TCU, para impor débito relativo às irregularidades relatadas nesses autos, não havendo que se falar, portanto, em prejuízos aos cofres da União. Este é o mandamento do art. 8º da Lei 8.443/1992, segundo o qual deve ser instaurado o processo de tomada de contas especial quando, dentre outros, não for comprovada a aplicação dos recursos repassados pela União. Vigente à ocasião desses julgamentos, o art. 1º da Instrução Normativa 56/2007 enfatiza que a TCE somente é cabível quando as condutas descritas na lei resultarem em dano à administração pública federal.

20. Tais Acórdãos determinaram o arquivamento daqueles autos de tomada de contas especiais, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU, e determinação para encaminhar cópia do presente processo, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para as providências que aquela Corte entender cabíveis.

21. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), atualmente denominado Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP), foi criado pelo Decreto-Lei 183, de 24/3/1970, modificado pela Lei 6.527, de 23/1/2003, e reestruturado pela Lei 6.571, de 8/8/2003, e alterado pela Lei 7.290 de 24/6/2009, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede e foro na Cidade de Belém, vinculada à Secretaria de Estado de Administração (SEAD) do Estado do Pará, com a missão institucional de garantir a assistência à saúde e social, com efetividade, aos servidores públicos estaduais e seus dependentes na perspectiva da Seguridade Social. É competente para o julgamento da prestação de contas dessa Entidade o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

22. Alinhando-se ao entendimento do TCU, ante a ausência de prejuízo aos cofres da União, conclui-se pela carência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, impondo-se formular proposta de arquivamento do feito.

#### **V Proposta**



23 Diante do exposto, submete-se a presente instrução à consideração superior, propondo:

- a) arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8443/92 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU;
- b) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências que aquela Corte entender cabíveis.

SECEX/PA, em 10 de abril de 2013

*(assinado eletronicamente)*  
Thereza Irene Aliverti Alves  
AUFC mat. 3464-9

Benefícios do controle externo: Contribuir com a atividade de Controle Externo exercida pelos órgãos de Controle, nesse caso específico, para com a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, competente para a análise dessas irregularidades, tendo em vista envolverem recursos municipais.